TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AUDITORIA INTERNA - AI

SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS - SAPES

SEÇÃO DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE GOVERNANÇA - SATIG

# RELATÓRIO DE AUDITORIA nº. 02/2021

## ACESSIBILIDADE DIGITAL

## NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SÃO LUIS – MA, 2021.

# PREÂMBULO

**PROCESSO:** SEI nº. 0005863-02.2021.6.27.8000.

**ATO ORIGINÁRIO:** Plano Anual de Auditoria (PAA) 2021, aprovado pela Portaria TRE/MA nº. 1.622/2020 (SEI 0017148-26.2020.6.27.8000).

**OBJETIVO:** Avaliar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n. 401/2021, das normas técnicas da ABNT aplicáveis e do Manual e-MAG – Modelo de acessibilidade em governo eletrônico.

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando n. 640/2021 – TRE-MA/PR/AI, de 16/07/2021 (doc. 1455664, SEI nº. 0005863-02.2021.6.27.8000).

**PERÍODO ABRANGIDO PELA AUDITORIA:** Agosto/2012 a Outubro/2021.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA:** a) Planejamento – julho/2021; b) Execução – julho a setembro/2021; e c) Relatório – outubro a novembro/2021.

**UNIDADE AUDITADA:** Comissão de Acessibilidade e Inclusão – CAIN.

## RESUMO

A presente auditoria, desenvolvida sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Plano de Trabalho (doc.1455702), tem como objeto avaliar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Maranhão, a Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n. 401/2021, das normas técnicas da ABNT aplicáveis e do Manual e-MAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Nesse sentido, os trabalhos foram desenvolvidos seguindo o roteiro estabelecido pelo Plano de Trabalho, e determinados pelas questões de auditoria estruturadas em três eixos: Estratégico, Tático e Operacional, sendo que cada uma delas busca responder um ponto crítico de acessibilidade dentro da organização.

Exames de documentos e testes realizados permitiram constatar situações com falhas ou passíveis de melhorias. Assim, ao todo foram evidenciados 8 (oito) achados de auditoria, caracterizados conforme as normas técnicas aplicáveis ao processo de auditagem, com evidenciação do critério, situação encontrada, evidências, causas, consequências, comentários dos gestores, conclusão da unidade de auditoria e proposta de encaminhamento.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---|---|
| **ABNT** | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| **AI** | Auditoria Interna |
| **CAIN** | Comissão de Acessibilidade e Inclusão – TRE/MA |
| **CNJ** | Conselho Nacional de Justiça |
| **CODES** | Coordenadoria de Educação e Saúde – TRE/MA |
| **COIMC** | Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional – TRE/MA |
| **e-MAG** | Modelo de acessibilidade em governo eletrônico |
| **PAA** | Plano Anual de Auditoria – TRE/MA |
| **PT** | Papel de Trabalho |
| **SAF** | Secretaria de Administração e Finanças – TRE/MA |
| **SAGP** | Sistema de Apoio à Gestão de Pessoas – TRE/MA |
| **SAPES** | Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas – TRE/MA |
| **SATIG** | Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança – TRE/MA |
| **SECAP** | Seção de Capacitação – TRE/MA |
| **SEDEO** | Seção de Desenvolvimento Organizacional – TRE/MA |
| **SEI** | Sistema Eletrônico de Informações |
| **SESAQ** | Seção de Saúde e Qualidade de Vida – TRE/MA |
| **SGP** | Secretaria de Gestão de Pessoas – TRE/MA |
| **TRE/MA** | Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão |

# SUMÁRIO


I. INTRODUÇÃO ..... 5

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO ..... 5

III. OBJETIVO DA AUDITORIA ..... 6

IV. QUESTÕES DA AUDITORIA ..... 6

V. ESCOPO ..... 6

VI. CRITÉRIOS ..... 7

VII. ACHADOS DE AUDITORIA ..... 8

**ACHADO 1 (A1): INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA DE ACESSO AO CONTEÚDO MULTIMÍDIA EM LINGUAGEM ACESSÍVEL EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS DISPONIBILIZADAS NO *YOUTUBE*.** ..... 8

**ACHADO 2 (A2): INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO OU DESCRIÇÃO IMPRECISA DAS IMAGENS QUE APRESENTAM CONTEÚDO.** ..... 9

**ACHADO 3 (A3): AUSÊNCIA DO ITEM "ALTO CONTRASTE" NA BARRA FIXADA NO TOPO DE CADA PÁGINA** ... 11

**ACHADO 4 (A4): A AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DE SERVIDORES NÃO É REALIZADA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR.** ..... 12

**ACHADO 5 (A5): INEXISTÊNCIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS E AUXILIARES (ESTAGIÁRIOS, TERCEIRIZADOS E APRENDIZES) COM DEFICIÊNCIA.** ..... 13

**ACHADO 6 (A6): ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA, INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL E AUXILIAR OCORRE DE FORMA IRREGULAR.** ..... 14

**ACHADO 7 (A7): A CAPACITAÇÃO NOS TEMAS RELATIVOS A ACOLHIMENTO, DIREITOS, ATENDIMENTO E COTIDIANO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO COMPÕEM O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES DO ÓRGÃO.** ..... 16

**ACHADO 8 (A8): A NORMA QUE TRATA DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO MARANHÃO ESTÁ DESATUALIZADA.** ..... 17

VIII. CONCLUSÃO ..... 18

IX. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO ..... 19

ANEXO I ..... 21

ANEXO II ..... 22

## I. INTRODUÇÃO

1. Visando avaliar a Política de Acessibilidade do Poder Judiciário, o CNJ aprovou ação coordenada que ocorreria no ano de 2020. Em consequência da pandemia, essa ação sofreu alterações e restou definido que a avaliação se daria somente no campo da acessibilidade digital.

2. A auditoria coordenada pelo CNJ para promover avaliação concomitante de temas relevantes, tem o objetivo de cooperar para a criação de políticas pelo Conselho, de forma a contribuir para a eficiência da gestão do Poder Judiciário.

3. Neste contexto, a presente auditoria no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão apoiou-se no Plano de Trabalho estabelecido pelo CNJ (doc.1455702).

4. Sob a Coordenação de Paulo Henrique dos Reis Lima (mat. 30990566). compuseram a equipe de auditoria os servidores Sara Silva Aguiar (mat. 3099950) e Moisés Dantas Linhares (mat. 30990117).

5. Os principais achados encontrados e as respectivas recomendações emitidas por esta unidade foram materializadas no Relatório Preliminar de Auditoria n. 02/2021 (1513067).

6. A unidade auditada se manifestou quanto ao Relatório Preliminar, e suas respostas foram consideradas e incluídas neste Relatório de Auditoria.

7. Todos os exames realizados se pautaram em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

## II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

8. Após a promulgação da Lei n. 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, o Brasil incluiu, nos censos nacionais, questões concernentes à problemática da pessoa com deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas que fazem parte desse grupo.

9. Os dados do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no exercício de 2010, informam haver no Brasil, 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa, aproximadamente, 25% da população.

10. Diante da quantidade de pessoas com algum grau de deficiência, ao longo dos últimos anos, o tema “acessibilidade” vem alcançando protagonismo no cenário público. No campo legal, importantes leis foram promulgadas, entre elas: a Lei n. 8.160/1991 que dispôs sobre a caracterização de símbolo que permite a identificação de pessoas com deficiência

auditiva; a Lei n. 10.048/2000 que obrigou as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos a dispensar tratamento prioritário às pessoas com deficiência; a Lei n. 10.098/2000 que estabeleceu normas gerais e critérios para promoção da acessibilidade; a Lei n. 10.436/2002 que dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais; a Lei n. 11.126/2005 que dispôs sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia; e a Lei n. 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

11. Nesse sentido, é primordial que as auditorias internas avaliem os controles e os processos de governança das organizações, de modo a orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas regulatórias sobre os direitos das pessoas com deficiência. (Fonte: Plano de Trabalho do CNJ – doc. 1455702).

## III. OBJETIVO DA AUDITORIA

12. A auditoria tem como objetivo avaliar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n. 401/2021, das normas técnicas da ABNT aplicáveis e Manual e-MAG – Modelo de acessibilidade em governo eletrônico.

## IV. QUESTÕES DA AUDITORIA

13. As questões de auditoria foram estruturadas em três eixos, sendo que cada uma das questões busca responder um ponto crítico de acessibilidade dentro da organização.

| EIXO | QUESTÃO |
|---|---|
| Estratégico – definição de políticas de acessibilidade. | As políticas e diretrizes para promoção da acessibilidade atendem às exigências da Resolução CNJ n. 401/2021? |
| Tático e operacional – adequação das ações de TIC para promoção de acessibilidade. | As ações de TIC estão aderentes às políticas de acessibilidade instituídas? |
| Tático e operacional – adequação da força de trabalho para promoção de acessibilidade. | A força de trabalho da organização está preparada para prestar serviços acessíveis e para trabalhar diretamente com as pessoas com deficiência? |

## V. ESCOPO

14. O escopo é importante para direcionar os trabalhos e dar conhecimento mais abrangente da auditoria para a Alta Administração e para a unidade auditada.

15. A presente auditoria tem como escopo a avaliação da acessibilidade digital do Poder Judiciário no âmbito deste Tribunal.

## VI. CRITÉRIOS

16. Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos e os documentos referenciais internacionalmente reconhecidos sobre a matéria, a seguir exemplificados:

a) Lei n. 7.583/1989, que trata do Apoio e integração social das pessoas com deficiência e dá outras providências;

b) Lei n. 10.048/2000, que trata do Atendimento prioritário e dá outras providências;

c) Lei n. 10.098/2000, que institui as Normas gerais de acessibilidade e dá outras providências;

d) Lei n. 10.436/2002, que trata da Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;

e) Lei n. 11.788/2008, que trata do Estágio estudantil e dá outras providências;

f) Lei n. 12.527/2011, que trata da Lei de Acesso à Informação;

g) Lei n. 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

h) Decreto n. 3.298/1999, que regulamenta a Lei n. 7.853/1989 e dá outras providências;

i) Decreto n. 5.296/2004, que regulamenta as Leis n. 10.048/2000 e n. 10.098/2000;

j) Decreto n. 5.626/2005, que regulamenta a Lei n. 10.436/2002 e o art. 18 da Lei n. 10.098/2000;

k) Decreto n. 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

l) ABNT NBR n. 15.599/2008 que estabelece as diretrizes gerais a serem observadas para acessibilidade em comunicação na prestação de serviços;

m) Resolução CNJ n. 215/2015, que regulamenta a Lei n. 12.527/2011;

n) Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

o) Manual e-MAG – Modelo de acessibilidade em governo eletrônico. Disponível em: http://emag.governoeletronico.gov.br/.

## VII. ACHADOS DE AUDITORIA

25. Os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações coletadas nas análises documentais e diagnóstico dos conteúdos digitais e correlação de informações.

26. De acordo com as informações coletadas durante os trabalhos pelos auditores internos, foram identificadas possíveis deficiências que podem comprometer, em maior ou menor grau, o alcance dos objetivos definidos para os processos.

### ACHADO 1 (A1): INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA DE ACESSO AO CONTEÚDO MULTIMÍDIA EM LINGUAGEM ACESSÍVEL EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS DISPONIBILIZADAS NO *YOUTUBE*.

27. **Situação encontrada**: Durante os testes amostrais, a unidade de auditoria constatou que 64 (sessenta e quatro) arquivos multimídia (vídeos institucionais, pronunciamentos oficiais, sessões solenes, sessões plenárias, vídeos educativos, eventos e reuniões) disponibilizados no canal do Tribunal no *YouTube*, de uma amostra selecionada de 103 (cento e três), não possuem alternativa de acesso ao conteúdo, como por exemplo, o uso de intérprete de libras, legendas ou um arquivo para *download* ou um *link* para a transcrição textual.

28. **Critérios de auditoria**:

- Resolução CNJ n. 401/2021;
- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG): Recomendação 5.1 – Fornecer alternativa para vídeo / Recomendação 5.2 – Fornecer alternativa para áudio.

29. **Evidências**:

- PT – 07 (Cálculo, Testes e Resultados da Amostra);
- Canal do TRE-MA no *YouTube.*

30. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de promoção a acessibilidade digital.

31. **Consequências do achado**:

- Potencial impacto negativo na imagem da instituição;
- Impossibilidade de acesso ao conteúdo às pessoas com deficiência visual e deficiência auditiva.

32. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- CAIN (Relatório, doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000): "Concorda-se com o achado acima e com as respectivas recomendações da equipe de Auditoria. Ao final, será elaborado o plano de ação a fim de suprimir as falhas apontadas."

33. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

34. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomenda-se:

- À Comissão de Acessibilidade e Inclusão, com o auxílio do Núcleo de Gestão de WEB, unidade integrante da Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional (COIMC), que os conteúdos multimídias disponibilizados no canal do YouTube deste Tribunal sejam disponibilizados em linguagem acessível - o uso de intérprete de libras, legendas ou um arquivo para download ou um link para a transcrição textual.

35. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório Preliminar n. 02/2021 (doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 34 deste Relatório.

**ACHADO 2 (A2): INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO OU DESCRIÇÃO IMPRECISA DAS IMAGENS QUE APRESENTAM CONTEÚDO.**

36. **Situação encontrada**: Durante os testes com a utilização de *software* de leitura de tela, verificou-se que a grande parte das imagens que transmitem conteúdo não é descrita com precisão ou apresenta descrições genéricas, ou mesmo não apresenta descrição.

37. A descrição da imagem pode ser informada no próprio texto ou, então, através de um atributo específico - *alt* - do elemento *img* no HTML. A descrição fornecida através deste atributo não aparece visualmente, mas é lida pelo leitor de tela quando o usuário, navegando pelo teclado, passar pela imagem. Assim, mesmo que os usuários com deficiência visual não enxerguem a imagem, lhes será informada a sua descrição.

38. **Critérios de auditoria**:

- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG): Recomendação 3.6 – Fornecer alternativa em texto para as imagens do sítio.

39. **Evidências**:

- PT – 07 (Cálculo, Testes e Resultados da Amostra).

40. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de promoção a acessibilidade digital.

41. **Consequências do achado**:

- Potencial impacto negativo na imagem da instituição;
- Impossibilidade de acesso ao conteúdo às pessoas com deficiência visual.

42. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- CAIN (Relatório, doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000): "Concorda-se com o achado acima e com as respectivas recomendações da equipe de Auditoria. Ao final, será elaborado o plano de ação a fim de suprimir as falhas apontadas."

43. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

44. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomenda-se:

- À Comissão de Acessibilidade e Inclusão, com o auxílio do Núcleo de Gestão de WEB, unidade integrante da Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional (COIMC), que inicie procedimento para adoção de medidas padronizadas de descrição de imagem conforme Manual da e-MAG.

45. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório Preliminar n. 02/2021 (doc. 1518252, SEI n.

0005863-02.2021.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 44 deste Relatório.

**ACHADO 3 (A3): AUSÊNCIA DO ITEM "ALTO CONTRASTE" NA BARRA FIXADA NO TOPO DE CADA PÁGINA.**

46. **Situação encontrada**: Durante os testes, verificou-se a ausência da opção "Alto contraste" na barra fixada no topo de cada página. O sítio do TRE/MA deverá conter uma barra de acessibilidade no topo de cada página contendo os seguintes itens: Alto contraste, Atalhos e Acessibilidade.

47. Constatou-se que a opção acessibilidade, contendo os atalhos, encontra-se fixada como determina o Manual da e-MAG, porém a opção Alto contraste encontra-se disponível apenas na lateral do sítio, ou seja, em não conformidade com o padrão de acessibilidade digital utilizado e recomendado pelo Governo Federal.

48. **Critérios de auditoria**:

- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG): 4.3 – Barra de Acessibilidade.

49. **Evidências**:

- Sítio da página inicial da internet do TRE-MA.

50. **Possíveis causas**:

- Não aderência aos elementos padronizados de acessibilidade digital no Governo Federal.

51. **Consequências do achado**:

- Potencial risco no alcance da informação divulgada;
- Impossibilidade de acesso ao conteúdo às pessoas com deficiência visual.

52. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- CAIN (Relatório, doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000): "Concorda-se com o achado acima e com as respectivas recomendações da equipe de Auditoria. Ao final, será elaborado o plano de ação a fim de suprimir as falhas apontadas."

53. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

54. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomenda-se:

- À Comissão de Acessibilidade, com o auxílio do Núcleo de Gestão de WEB, unidade integrante da Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional (COIMC), que proceda a fixação dos botões de acessibilidade no topo da página do sítio conforme Manual da e-MAG.

55. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório Preliminar n. 02/2021 (doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 54 deste Relatório.

**ACHADO 4 (A4): A AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DE SERVIDORES NÃO É REALIZADA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR.**

56. **Situação encontrada**: Constatou-se que a avaliação da deficiência de servidores deste Tribunal não é realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

57. A Resolução CNJ n. 401/2021 reorganizou o processo de trabalho da equipe de avaliação em equipes multiprofissionais e interdisciplinares, pensando no processo a partir de uma visão mais integrativa do ser humano, que não pode ser reduzido às partes a serem avaliadas separadamente, mas em um trabalho conjunto.

58. Dessa forma, percebe-se que o presente achado impacta no objetivo previsto na norma que é o de avaliar a deficiência dos servidores de forma integrativa.

59. **Critérios de auditoria**:

- Resolução CNJ n. 401/2021, art. 13, *caput* e §4º*”.*

60. **Evidências**:

- E.2.1 Procedimentos - Q3, itens 1 e 1.3;
- E.2.3 Procedimentos - Q3.

61. **Possíveis causas**:

- Deficiência nos controles internos da unidade responsável para mitigar o risco.

62. **Consequências do achado**:

- Potencial risco de avaliação imprecisa da deficiência dos servidores;
- Potencial risco de perda na busca permanente por melhores serviços e resultados.

63. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- CAIN (Relatório, doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000): "Concorda-se com o achado acima e com as respectivas recomendações da equipe de Auditoria. Ao final, será elaborado o plano de ação a fim de suprimir as falhas apontadas."

64. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

65. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomenda-se:

- À Comissão de Acessibilidade, com o auxílio da Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SESAQ), unidade integrante da Coordenadoria de Educação e Saúde (CODES), que envide esforços para que a avaliação da deficiência de servidores deste Tribunal seja realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

66. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório Preliminar n. 02/2021 (doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 65 deste Relatório.

**ACHADO 5 (A5): INEXISTÊNCIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS E AUXILIARES (ESTAGIÁRIOS, TERCEIRIZADOS E APRENDIZES) COM DEFICIÊNCIA.**

67. **Situação encontrada**: Constatou-se que não existe, no âmbito deste Tribunal, um cadastro de magistrados e de auxiliares (estagiários, terceirizados e aprendizes) com deficiência.

68. **Critérios de auditoria**:

- Resolução CNJ n. 401/2021, art. 14.

69. **Evidências**:

- E.2.1 Procedimentos - Q3, item 2.

70. **Possíveis causas**:

- Deficiência nos controles internos da unidade responsável para mitigar o risco.

71. **Consequências do achado**:

- Potencial risco no alcance da informação.

72. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- CAIN (Relatório, doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000): "Concorda-se com o achado acima e com as respectivas recomendações da equipe de Auditoria. Ao final, será elaborado o plano de ação a fim de suprimir as falhas apontadas."

73. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

74. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomenda-se:

- À Comissão de Acessibilidade e Inclusão, com o auxílio das unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e da Secretaria de Administração e Finanças (SAF), que providencie a feitura de um cadastro de magistrados e de auxiliares (estagiários, terceirizados e aprendizes) com deficiência no âmbito deste Tribunal.

75. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório Preliminar n. 02/2021 (doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 74 deste Relatório.

**ACHADO 6 (A6): ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA, INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL E AUXILIAR OCORRE DE FORMA IRREGULAR.**

76. **Situação encontrada**: Durante os testes, verificou-se que o cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos quadros de pessoal (magistrados e servidores efetivos, requisitados, cedidos e comissionados sem vínculos) e auxiliar (estagiários, terceirizados e aprendizes) não ocorre de forma regular e sistêmica, ficando a critério da Comissão de Acessibilidade definir o seu período de atualização.

77. **Critérios de auditoria**:

- Resolução CNJ n. 401/2021, art. 14, §2º.

78. **Evidências**:

- E.2.1 Procedimentos - Q3, item 2.2, campo Observação.

79. **Possíveis causas**:

- Não aderência à padronização de procedimentos;
- Deficiência nos controles internos da unidade responsável para mitigar o risco.

80. **Consequências do achado**:

- Potencial risco no alcance da informação divulgada.
- Perda de alinhamento e orientação institucional, bem como do fomento e promoção de inovação e busca permanente por melhores serviços e resultados;

81. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- CAIN (Relatório, doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000): "Concorda-se com o achado acima e com as respectivas recomendações da equipe de Auditoria. Ao final, será elaborado o plano de ação a fim de suprimir as falhas apontadas."

82. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

83. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomenda-se:

- À Comissão de Acessibilidade e Inclusão criar um procedimento regular e sistêmico, com base em norma interna, sobre a rotina de atualização do cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos quadros de pessoal (magistrados e servidores efetivos, requisitados, cedidos e comissionados sem vínculos) e auxiliar (estagiários, terceirizados e aprendizes).

84. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório Preliminar n. 02/2021 (doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 83 deste Relatório.

**ACHADO 7 (A7): A CAPACITAÇÃO NOS TEMAS RELATIVOS A ACOLHIMENTO, DIREITOS, ATENDIMENTO E COTIDIANO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO COMPÕEM O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES DO ÓRGÃO.**

85. **Situação encontrada**: Durante os testes, verificou-se que o desenvolvimento de líderes do órgão não abarca, em seu programa, a capacitação prevista para os magistrados e servidores nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.

86. **Critérios de auditoria**:

- Resolução CNJ n. 401/2021, art. 17, §2º.

87. **Evidências**:

- E.2.2 Procedimentos - Q3, item 4.1.

88. **Possíveis causas**:

- Deficiência nos controles internos da unidade responsável para mitigar o risco.

89. **Consequências do achado**:

- Potencial risco de perda de alinhamento e orientação institucional, bem como do fomento e promoção de inovação e busca permanente por melhores serviços e resultados;
- Potencial risco de prejuízo aos mecanismos que favorecem a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações essenciais ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, nas políticas institucionais e nos planos táticos e operacionais.

90. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- CAIN (Relatório, doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000): “Concorda-se com o achado acima e com as respectivas recomendações da equipe de Auditoria. Ao final, será elaborado o plano de ação a fim de suprimir as falhas apontadas.”

91. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

92. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomenda-se:

- À Comissão de Acessibilidade e Inclusão criar, com o auxílio da Seção de Desenvolvimento Organizacional (SEDEO) e Seção de Capacitação (SECAP), unidades integrantes da Coordenadoria de Educação e Saúde (CODES), um programa de capacitação para os magistrados e servidores nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.

93. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório Preliminar n. 02/2021 (doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 92 deste Relatório.

**ACHADO 8 (A8): A NORMA QUE TRATA DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO MARANHÃO ESTÁ DESATUALIZADA.**

94. **Situação encontrada**: Durante os testes, verificou-se que a Resolução TRE/MA n. 9.493, de 23/08/2019, que trata do programa de acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão necessita ser atualizada com a Resolução CNJ n. 401/2021, quanto aos seguintes itens: a) competências da unidade de acessibilidade e inclusão; b) composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão por servidores das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação; c) caráter permanente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão; e d) competências da Comissão de Acessibilidade e Inclusão.

95. **Critérios de auditoria**:

- Resolução CNJ n. 401/2021, art. 23 e 25.

96. **Evidências**:

- E.2.4 Procedimentos - Q3.

97. **Possíveis causas**:

- Deficiência nos controles internos da unidade responsável para mitigar o risco.

98. **Consequências do achado**:

- Potencial risco de perda de alinhamento e orientação institucional, bem como do fomento e promoção de inovação e busca permanente por melhores serviços e resultados.

99. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- CAIN (Relatório, doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000): "Concorda-se com o achado acima e com as respectivas recomendações da equipe de Auditoria. Ao final, será elaborado o plano de ação a fim de suprimir as falhas apontadas."

100. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

101. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomenda-se:

- À Comissão de Acessibilidade e Inclusão atualizar a Resolução TRE/MA n. 9.493, de 23/08/2019, que trata do programa de acessibilidade no âmbito desta Justiça Eleitoral, seguindo a orientação definida pela Resolução CNJ n. 401/2021, quanto aos itens: a) competências da unidade de acessibilidade e inclusão; b) composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão por servidores das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação; c) caráter permanente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão; e d) competências da Comissão de Acessibilidade e Inclusão.

102. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório Preliminar n. 02/2021 (doc. 1518252, SEI n. 0005863-02.2021.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 101 deste Relatório.

## VIII. CONCLUSÃO

103. O alcance da acessibilidade por pessoas com deficiência, de forma geral, baseia-se em alguns pilares como autonomia (realizar atividade sem auxílio de outra pessoa), conforto (sem esforço demasiado) e segurança. Nesta auditoria, o programa definiu o desenvolvimento dos trabalhos considerando apenas a acessibilidade digital.

104. Em face dos exames realizados, concluiu-se pela necessidade de aprimoramento de algumas atividades e controles, em especial aos serviços e informações disponibilizados, em suas plataformas digitais, no âmbito do TRE/MA.

105. A presente auditoria faz destacar o comprometimento dos gestores com a matéria auditada, o que gera a expectativa de que melhorias administrativas serão implementadas em breve, promovendo importantes aprimoramentos.

106. Não obstante a isso, a execução dos procedimentos de testes e verificações, dentro do que foi planejado pelo CNJ, resultou na constituição de 8 (oito) achados de auditoria na qual estão suportados por evidências suficientes e adequadas que demonstram a justeza e a razoabilidade dos fatos descritos.

107. Ademais, a unidade auditada foi instada a se manifestar acerca da pertinência/adequação das propostas de encaminhamento sugeridas no Relatório Preliminar e consideradas para elaboração das recomendações, a fim de permitir que as medidas sejam pertinentes, exequíveis e capaz de gerar benefícios efetivos.

108. A unidade de Auditoria Interna entende que o engajamento dos gestores é imprescindível, porque permite a elaboração de relatórios profícuos e auxilia na identificação das reais causas de desconformidades e na construção de recomendações robustas e construtivas, esperados com o cumprimento das recomendações de auditoria.

109. Nesse sentido, as propostas de encaminhamentos a seguir foram formuladas com objetivo de contribuir para melhoria do quadro atual, representando o esforço da Auditoria Interna no intuito de agregar valor aos resultados deste egrégio Tribunal.

## IX. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

110. Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração da Dirigente da Auditoria Interna (AI), para posterior encaminhamento ao Exmo. Presidente deste egrégio Tribunal, destacando as recomendações sugeridas à Comissão de Acessibilidade e Inclusão (CAIN), conforme detalhamento a seguir:

| Descrição | Item |
|---|---|
| Inexistência de alternativa de acesso ao conteúdo multimídia em linguagem acessível em manifestações públicas disponibilizadas no *YouTube* (A1) | 34 |
| Inexistência de descrição ou descrição imprecisa das imagens que apresentam conteúdo (A2) | 44 |

| | |
|---|---|
| Ausência do item “Alto contraste” na barra fixada no topo de cada página (A3) | 54 |
| A avaliação da deficiência de servidores não é realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (A4) | 65 |
| Inexistência de cadastro de magistrados e auxiliares (estagiários, terceirizados e aprendizes) com deficiência (A5) | 74 |
| Atualização do cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos quadros de pessoal e auxiliar ocorre de forma irregular (A6) | 83 |
| A capacitação nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência não compõem o programa de desenvolvimento de líderes do órgão (A7) | 92 |
| A norma que trata do programa de acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão está desatualizada (A8) | 101 |

É o Relatório.

São Luís/MA, 29 de novembro de 2021.

Moisés Dantas Linhares
Auditor interno
Técnico Judiciário - matrícula 30990117

Sara Silva Aguiar
Auditora interna
Técnico Judiciário - matrícula 3099950

Paulo Henrique dos Reis Lima
Auditor interno
Analista Judiciário - matrícula 30990566

## ANEXO I – QUADRO SINTÉTICO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

| ACHADO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| A1 | Inexistência de alternativa de acesso ao conteúdo multimídia em linguagem acessível em manifestações públicas disponibilizadas no *YouTube*. |
| A2 | Inexistência de descrição ou descrição imprecisa das imagens que apresentam conteúdo. |
| A3 | Ausência do item “Alto contraste” na barra fixada no topo de cada página. |
| A4 | A avaliação da deficiência de servidores não é realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. |
| A5 | Inexistência de cadastro de magistrados e auxiliares (estagiários, terceirizados e aprendizes) com deficiência. |
| A6 | Atualização do cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos quadros de pessoal e auxiliar ocorre de forma irregular. |
| A7 | A capacitação nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência não compõem o programa de desenvolvimento de líderes do órgão. |
| A8 | A norma que trata do programa de acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão está desatualizada. |

## ANEXO II – QUADRO SINTÉTICO DAS RECOMENDAÇÕES

| RECOMENDAÇÃO | UNIDADE RESPONSÁVEL |
|---|---|
| R1: Disponibilização dos conteúdos multimídias disponibilizados no canal do *YouTube* deste Tribunal em linguagem acessível - o uso de intérprete de libras, legendas ou um arquivo para *download* ou um *link* para a transcrição textual. | CAIN |
| | Núcleo de Gestão de WEB |
| R2: Adoção de medidas padronizadas de descrição de imagem conforme Manual da e-MAG. | CAIN |
| | Núcleo de Gestão de WEB |
| R3: Fixar os botões de acessibilidade no topo da página do sítio conforme Manual da e-MAG. | CAIN |
| | Núcleo de Gestão de WEB |
| R4: Que a avaliação da deficiência de servidores deste Tribunal seja realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. | CAIN |
| | SESAQ |
| R5: Realização de um cadastro de magistrados e de auxiliares (estagiários, terceirizados e aprendizes) com deficiência no âmbito deste Tribunal. | CAIN |
| | SGP |
| | SAF |
| R6: Criar um procedimento regular e sistêmico, com base em norma interna, sobre a rotina de atualização do cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos quadros de pessoal (magistrados e servidores efetivos, requisitados, cedidos e comissionados sem vínculos) e auxiliar (estagiários, terceirizados e aprendizes). | CAIN |
| R7: Criar programa de capacitação para os magistrados e servidores nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência. | CAIN |
| | SEDEO |
| | SECAP |
| R8: Atualizar a Resolução TRE/MA n. 9.493, de 23/08/2019, que trata do programa de acessibilidade no âmbito desta Justiça Eleitoral, seguindo a orientação definida pela Resolução CNJ n. 401/2021, quanto aos itens: | CAIN |

| | |
|---|---|
| a) competências da unidade de acessibilidade e inclusão; b) composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão por servidores das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação; c) caráter permanente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão; e d) competências da Comissão de Acessibilidade e Inclusão. | |